

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número: 201986000686	Situação: JULGADO	Competência: Poço Redondo
Classe: Procedimento Comum Cível	Julgamento: 03/12/2020	Distribuído Em: 24/05/2019
Fase: ARQUIVADO	Impedimento/Suspeição: NÃO	
Guia Inicial: 201913100482	Processo Sigiloso: NÃO	
Segredo de Justiça: NÃO		
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0000682-38.2019.8.25.0059		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária
Gratuita

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	ANCELMO SAO MATEUS LIMA	Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367/AL

Partes do Processo:

Requerido	SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE
-----------	---	---

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
31/03/2021 14:43:32	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Pagas	Arquivo Eletrônico	Não
29/03/2021 09:06:55	Juntada	{Juntada >> Petição} Junto aos autos petição do patrono solicitando arquivamento. Juntada de Outras Petições Solicitação de Arquivamento.	Secretaria	Não
22/03/2021 11:06:28	Certidão	Certifico, ante petitório retro e consulta nos autos, o pagamento das custas finais.	Secretaria	Não
22/03/2021 11:03:12	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
19/03/2021 18:08:28	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

25/02/2021 13:14:06	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a parte requerida, por sua advogada, via DJ, para promover o pagamento das custas finais, devendo juntar o comprovante no processo, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. A guia de recolhimento que adiante sevê anexa, poderá ser retirada na secretaria deste juízo, bem como no Portal do TJSE na internet. Prazo: 60 (sessenta) dias.	Secretaria	26/02/2021
27/01/2021 13:59:37	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Ante a petição retro, emita-se a guia de custas finais do processo n.º 201986000686.	Secretaria	28/01/2021
27/01/2021 08:56:52	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto aos autos Solicitação de Custas Finais. Juntada de Outros Documentos	Secretaria	Não
25/01/2021 10:31:12	Certidão	Certifico que elaborei o alvará de nº 202186000018, que segue para conferência e assinatura.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

20/01/2021 09:09:01	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO Tendo em vista o requerimento de fl. 203, expeça-se alvará em nome do causídico da parte requerente, para transferência do valor depositado na conta judicial vinculada a este feito, qual seja, R\$ 1167,52 (mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) e seus acréscimos, para a conta do causídico da parte requerente, informada à fl. 203. Após a confecção do alvará, intime-se a parte respectiva para levantamento da quantia para que informe sobre o cumprimento da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de declarar-se satisfeita. Poço Redondo/SE, 19 de janeiro de 2021. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito K	Secretaria	21/01/2021
18/01/2021 10:09:35	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
18/01/2021 09:36:26	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não
14/01/2021 17:50:21	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Satisfação da Obrigaçāo realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
14/01/2021 12:59:12	Certidão	Certifico que o presente feito encontra- se aguardando decurso do prazo recursal.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

14/01/2021 09:09:48	Juntada	Depósito Judicial nº 201228102651597 do BANSE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 12/01/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
04/12/2020 11:33:27	Certidão	Certifico que o presente feito encontra-se aguardando decurso do prazo recursal.	Secretaria	Não
03/12/2020 19:11:33	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência em Parte} Isto posto, ante as razões expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e CONDENO a seguradora demandada ao pagamento, em favor da parte autora, da importância de R\$843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), corrigida monetariamente pelo INPC, a partir do ajuizamento da ação, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação.	Secretaria	04/12/2020
24/11/2020 09:40:34	Conclusão	{Conclusão} Ante a manifestação de ambas as partes, faço os autos conclusos.	Juiz	Não
23/11/2020 10:27:28	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

19/11/2020 18:50:18	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
12/11/2020 10:12:52	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} R. Hoje. No intuito de se otimizar o feito e evitar arguições futuras de irregularidades ou nulidades processuais, intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, dizerem se pretendem produzir outras provas, especificando-as e justificando sua necessidade, em sendo o caso. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, voltem conclusos.	Secretaria	13/11/2020
11/11/2020 12:09:07	Conclusão	{Conclusão} Ante decurso do prazo, com manifestação das partes acerca do laudo pericial, faço os autos conclusos.	Juiz	Não
10/11/2020 09:38:38	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não
30/10/2020 07:06:49	Juntada	Alvará Judicial nº 202086000347 expedido dia 23/10/2020 às 12:06:05 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

24/10/2020 22:53:49	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
23/10/2020 12:06:05	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202086000347 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
22/10/2020 15:46:23	Certidão	Certifico e dou fé que conferi o alvará retro, encaminhando-o para assinatura do magistrado.	Secretaria	Não
21/10/2020 09:53:45	Certidão	Certifico e dou fé que expedi ALVARÁ ELETRÔNICO DE VALOR N 202086000347 para o perito, encaminhando-o para conferência.	Secretaria	Não
20/10/2020 10:23:09	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} R. Hoje. Tendo em vista o requerimento do perito à fl. 162, expeça-se alvará em nome do perito, para transferência do valor depositado na conta judicial vinculada a este feito, qual seja, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e seus acréscimos, à conta do perito, informada à fl. 162. Outrossim, aguarde-se manifestação das partes acerca do ato ordinatório de fl. 163. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Poço Redondo/SE, 20 de outubro de 2020. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

19/10/2020 10:27:57	Conclusão	{Conclusão} Ante a certidão retro, bem como a petição de fl. 162, faço os autos conclusos.	Juiz	Não
19/10/2020 10:24:44	Certidão	Certifico que intimei as partes acerca da juntada do laudo pericial.	Secretaria	Não
19/10/2020 10:20:23	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar as partes por seus advogados/defensor público, sobre laudo pericial juntado aos autos no dia 17/10/2020, conforme disposto no art.477, § 1º do CPC. Prazo: 15 (quinze) dias.	Secretaria	20/10/2020
17/10/2020 08:11:37	Juntada	Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. LAUDO E SOLICITAÇÃO LIBERAÇÃO DO ALVARÁ {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
21/09/2020 11:16:45	Certidão	Certifico que o presente feito aguarda a juntada do laudo pericial.	Secretaria	Não
19/08/2020 12:49:53	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202086003374 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): ANCELMO SÃO MATEUS LIMA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

29/07/2020 13:24:32	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento} Mandado de número 202086003374 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926]</p> <p>{Destinatário(a): ANCELMO SÃO MATEUS LIMA}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
29/07/2020 11:42:27	Certidão	Certifco que expedi mandado nº 202086003374.	Secretaria	Não
29/07/2020 11:36:17	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório} INTIMAR as partes acerca do agendamento da perícia para o dia 28/08/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE.</p>	Secretaria	30/07/2020
29/07/2020 11:32:18	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 28/08/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
29/07/2020 11:26:23	Outras Informações	Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 2, da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Motivo: Remarcação	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

28/07/2020 18:19:12	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} R. Hoje. Tendo em vista a manifestação de fl. 140, proceda a Escrivania com a remarcação da perícia determinada, intimando a parte requerente para comparecer e, na mesma oportunidade, dá-la ciência de que a sua ausência na perícia agendada ensejará o julgamento do processo no estado em que se encontra. Poço Redondo, 28 de julho de 2020. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito	Secretaria	29/07/2020
28/07/2020 10:07:52	Conclusão	{Conclusão} Ante a manifestação retro, faço os autos conclusos.	Juiz	Não
27/07/2020 18:46:16	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não
17/07/2020 09:23:22	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Ante o lapso temporal sem a juntada do laudo pericial, intime- se a parte requerente, através de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias dizer se o Srº ANCELMO SÃO MATEUS LIMA compareceu à perícia agendada para o dia 08/06/2020.	Secretaria	20/07/2020
12/06/2020 11:15:37	Certidão	Certifico que o presente feito aguarda a juntada do laudo pericial, tendo em vista que a perícia estava agendada para o dia 08/06/2020.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

30/04/2020 12:59:17	Juntada	<p>{Juntada >> Documento} Mandado de número 202086001291 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça</p> <p>{Destinatário(a): ANCELMO SÃO MATEUS LIMA}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
27/04/2020 13:06:47	Certidão	Certifico que o presente feito aguarda a realização da perícia agendada para o dia 08/06/2020.	Secretaria	Não
09/03/2020 13:51:09	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento} Mandado de número 202086001291 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926]</p> <p>{Destinatário(a): ANCELMO SÃO MATEUS LIMA}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
09/03/2020 10:11:09	Certidão	EXPEDI MANDADO N° 202086001291.	Secretaria	Não
09/03/2020 10:06:14	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 08/06/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
20/01/2020 11:38:32	Certidão	Certifico que, nesta data, não realizei a solicitação de perícia determinada uma vez que não há ainda no SCPV datas disponíveis para o exercício corrente.	Secretaria	Não
09/01/2020 12:17:51	Certidão	Certifico que, nesta data, não realizei a solicitação de perícia determinada uma vez que não há ainda no SCPV datas disponíveis para o exercício corrente.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

19/11/2019 11:54:32	Certidão	Certifico que, nesta data, não realizei a solicitação de perícia determinada uma vez que não há no SCPV datas disponíveis para o exercício corrente. Aguarde-se assim, a liberação de datas para o próximo exercício.	Secretaria	Não
19/11/2019 11:51:32	Outras Informações	Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 1, da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Motivo: Remarcação por determinação judicial.	Secretaria	Não
13/11/2019 20:13:34	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} R. Hoje. Tendo em vista a manifestação de fl. 118, proceda a Escrivania com a remarcação da perícia determinada, intimando a parte requerente para comparecer e, na mesma oportunidade, dá-la ciência de que a sua ausência na perícia agendada ensejará o julgamento do processo no estado em que se encontra. Poço Redondo, 13 de novembro de 2019. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito	Secretaria	14/11/2019
13/11/2019 12:35:43	Conclusão	{Conclusão} Ante a manifestação retro pela parte Requerente, faço os autos conclusos.	Juiz	Não
12/11/2019 14:05:22	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não
04/11/2019 13:54:12	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte Requerente, através de seu advogado, para que informe no prazo de 5 (cinco) dias o comparecimento/realização da perícia retro designada.	Secretaria	05/11/2019

Movimentos do Processo:

24/10/2019 09:09:13	Certidão	Certifico que, o presente feito encontra-se aguardando a juntada do laudo pericial.	Secretaria	Não
08/10/2019 09:50:02	Juntada	<p>{Juntada >> Documento} Mandado de número 201986005460 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça</p> <p>{Destinatário(a): ANCELMO SÃO MATEUS LIMA}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
07/10/2019 15:12:55	Juntada	<p>{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não
03/10/2019 09:11:33	Juntada	<p>Depósito Judicial nº 190924103346328 do BANSE referente a Honorários periciais, ocorrido em 01/10/2019, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.</p> <p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</p>	Secretaria	Não
25/09/2019 14:14:43	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento} Mandado de número 201986005460 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926]</p> <p>{Destinatário(a): ANCELMO SÃO MATEUS LIMA}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

25/09/2019 11:59:43	Certidão	Certifico que expedi Mandado nº 201986005460 acerca da perícia retro agendada.	Secretaria	Não
25/09/2019 11:54:38	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 17/10/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Av. Gonçalo Prado Rollemburgue, 460, Prontoclínica, São José, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
17/09/2019 12:16:49	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO R. Hoje. Nos moldes do art. 357 do NCPC, passo a sanear o feito. Devidamente citado, o requerido apresentou contestação às fls. 47/54, pugnando pela total improcedência da presente Ação. Os fatos detalhados na petição inicial, bem como, suas implicações jurídicas são perfeitamente compreensíveis, tanto que a requerida foi capaz de contestar o pedido. Ademais, a exordial fora intentada com a documentação necessária para a sua apreciação por este Juízo. Também não vislumbro, diversamente do que pensa a contestante, como sendo o laudo do IML documento absolutamente necessário à propositura da demanda. O laudo pericial, se existente, se prestaria à comprovação da ocorrência do sinistro, fato que pode ser demonstrado por outros meios de provas, além da prova pericial produzida pelo IML. Ademais, a requerida reconheceu implicitamente que o evento danoso aludido nestes autos decorreu de acidente automobilístico, razão pela qual inclusive realizou pagamento administrativo do seguro. Inexistindo demais questões processuais pendentes, FIXO o ponto controvertido: o grau de invalidez do autor em razão do acidente automobilístico sofrido. Declaro saneado o processo. Desta maneira, em razão do mencionado ponto controvertido, determino o agendamento de perícia com	Secretaria	18/09/2019

Movimentos do Processo:

médico ortopedista, através do SCPV, devendo o perito realizar a avaliação e apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, respondendo aos seguintes quesitos: 1 – O(A) periciado(a), em razão do acidente automobilístico, sofreu lesão(ões) corporal(is) que lhe causou(aram) invalidez permanente? 2 – Em sendo permanente a invalidez, pode ser ela classificada como total ou parcial? 3 – Em sendo parcial, a invalidez permanente foi completa ou incompleta? 4 – Tratando-se de invalidez permanente parcial completa, com dano(s) corporal(is) segmentar(es)/parcial(is) e repercussão em partes de membros superiores e inferiores ou órgãos e estruturas corporais do(a) periciando(s), a perda anatônica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.495/09? 5 – Tratando-se de invalidez permanente parcial incompleta, com dano(s) corporal(is) segmentar(es)/parcial(is) e repercussão em partes de membros superiores e inferiores ou órgãos e estruturas corporais do(a) periciando(s), a perda anatônica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.495/09? 6 – Em se tratando de invalidez permanente parcial incompleta, o(a) periciando(s) sofreu perda(s) de intensa, média ou leve repercussão, ou houve apenas sequelas residuais? Deve observar também os quesitos formulados pela parte autora e pela parte ré. Arbitro os honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em conformidade com o Convênio nº 14/2018 – Termo de Convênio de Cooperação Institucional entre o TJSE e a Seguradora Líder



Movimentos do Processo:

16/09/2019 09:03:33	Conclusão	{Conclusão} Ante a apresentação de contestação e, de sua réplica, ambas tempestivas, faço os autos conclusos.	Juiz	Não
12/09/2019 10:38:36	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não
21/08/2019 14:08:29	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da contestação apresentada.	Secretaria	22/08/2019
21/08/2019 14:08:09	Certidão	Certifico a tempestividade da contestação apresentada.	Secretaria	Não
25/07/2019 19:04:51	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201986003518, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
24/07/2019 17:38:24	Certidão	Certifico a tempestividade da Contestação interposta pela parte Requerida.	Secretaria	Não
24/07/2019 10:13:40	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190724101201338 às 10:12 em 24/07/2019.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

18/07/2019 12:54:15	Audiência {Audiência} TERMO DE AUDIÊNCIA : Aos 18 dias do mês de julho do ano de 2019, às 09:00 horas, no Fórum Desembargador José Nolasco de Carvalho, onde presente se achava o Chefe de Secretaria, ora conciliador, Yuri Rodrigo de Souza Aragão, que esta subscreve, declarada aberta a audiência e apregoadas as partes e respectivos advogados ao pregão responderam: Presente a parte requerente, Sr. Ancelmo São Mateus Lima, acompanhado de seu advogado, Bel. José Jeovany da Silva, OAB/AL; Presente a parte requerida, Srg Lider, através de preposto, Sr ^a . Maria José dos Santos Conceição, acompanhada de advogado, Bel. Elysson do Amor Barros, OAB/SE 12039, juntando aos autos carta de preposição. Aberta a audiência, de início, foi tentada a conciliação entre as partes, restando infrutífera. Após, o advogado da parte requerida postulou pelo depoimento pessoal da parte autora. Ato contínuo, pelo Conciliador foi dito: Fixo o prazo de 15 (quinze) dias a parte requerida para apresentar contestação. Em seguida, no mesmo prazo, dê-se vistas a parte requerente para se manifestar acerca da eventual contestação. Após, transcorrido o prazo supra e, havendo ou não contestação, façam os autos conclusos. Nada mais havendo a tratar, eu, o conciliador, encerro o presente termo.	Secretaria	19/07/2019
------------------------	---	------------	------------

Termo de Audiência... 

Movimentos do Processo:

17/07/2019 13:14:05	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190717130003162 às 13:00 em 17/07/2019.</p>		Secretaria	Não
18/06/2019 10:45:44	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Mandado de número 201986003518 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]</p> <p>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}</p> <p>(Situação: Finalizado) -  Histórico do Mandado...</p>		Secretaria	Não
18/06/2019 09:45:58	Certidão	Certifico e dou fé que nesta data expedi mandado de citação/intimação para requerido. Certifico ainda, que o requerente resta intimado da mesma finalidade via DJ através de seu patrono.		Secretaria	Não
15/06/2019 09:19:58	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>DESPACHO Processo nº 201986000686</p> <p>R. Hoje, Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 4º da Lei nº 1.060/50. Nos termos do art. 3341, do Novo Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 18/07/2019, às 09:00 horas, no Fórum local. Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, NCPC). Cite-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC). Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento</p>		Secretaria	17/06/2019

Movimentos do Processo:

injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC). Advirta-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Poço Redondo/SE, 14 de junho de 2019. Luiz Eduardo Araújo Portela Juiz de Direito A 1Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

Designo o dia 18/07/2019 às 09h:00min para que seja realizada audiência Conciliação.



14/06/2019 12:58:33	Conclusão	{Conclusão} Diante a juntada retro, faço os autos conclusos.	Juiz	Não
------------------------	------------------	--	------	-----

Movimentos do Processo:

03/06/2019 13:34:22	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Emenda da Inicial realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não
24/05/2019 14:08:11	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Processo nº 201986000686 DESPACHO R. Hoje Compulsando os autos, constato que, nos termos do art. 319 e ss, NCPC, há irregularidade na exordial a ensejar devida retificação. Entendo que, em virtude do princípio da cooperação, deve o magistrado indicar expressamente os vícios contidos na inicial em seu provimento jurisdicional, dando a oportunidade para que o causídico venha saneá-los no prazo legal. Assim, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, nos seguintes termos: Juntar comprovante de residência em seu nome, localizado neste município e, caso não possua, compareça, dentro desse prazo, na Secretaria desse Juízo a fim de assinar certidão de que reside neste município; Poço Redondo/SE, 24 de maio 2019. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito A	Secretaria	27/05/2019
24/05/2019 08:04:23	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 201900181}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

24/05/2019 07:47:50	Distribuição {Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201986000686, referente ao protocolo nº 20190523172505244, do dia 23/05/2019, às 17h25min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.	Secretaria	27/05/2019
------------------------	---	------------	------------



Disque TJ/SE

0800.079.0008

Opção **(4) Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.